

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: l9ig2qck SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/11/2025 Projeto de lei nº 1785/2025 Protocolo nº 11823/2025 Processo nº 3617/2025	
Autor: Dep. Paulo Araújo		

Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Política de Incentivo às Atividades Lúdicas nas Escolas Públicas, reconhecendo sua importância para o desenvolvimento integral dos estudantes, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito das escolas públicas do Estado de Mato Grosso, a Política de Incentivo às Atividades Lúdicas, com o objetivo de promover o desenvolvimento cognitivo, emocional, social e cultural dos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 2º- Para os fins desta Lei, consideram-se atividades lúdicas aquelas que envolvem jogos, brincadeiras, dramatizações, música, dança, contação de histórias, artes e demais práticas pedagógicas que estimulem a criatividade e a aprendizagem significativa.

Art. 3º- São diretrizes da Política de Incentivo às Atividades Lúdicas:

- I – reconhecer o brincar como direito da criança e parte integrante do processo educativo;
- II – estimular metodologias ativas e criativas no ambiente escolar;
- III – capacitar professores e servidores para utilização de práticas lúdicas no ensino;
- IV – valorizar a cultura regional e a diversidade nas atividades propostas;
- V – promover a integração entre família, escola e comunidade nas ações lúdicas.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá, por meio da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC/MT), celebrar parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de programas e projetos voltados às



atividades lúdicas nas escolas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer e fortalecer a importância das atividades lúdicas como ferramenta essencial para o processo de ensino-aprendizagem nas escolas públicas do Estado de Mato Grosso.

A presente proposição tem como objetivo instituir, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Política de Incentivo às Atividades Lúdicas nas Escolas Públicas, reconhecendo o valor fundamental do brincar, do jogo e das atividades recreativas no processo de ensino-aprendizagem e no desenvolvimento integral dos estudantes.

O lúdico é elemento essencial na formação da criança e do adolescente, pois contribui para o desenvolvimento cognitivo, emocional, social e físico, além de favorecer a criatividade, a cooperação, a autonomia e a resolução de problemas. A ludicidade é uma poderosa ferramenta pedagógica que torna o aprendizado mais significativo e prazeroso, aproximando o aluno do conteúdo escolar por meio da experiência, da interação e da imaginação.

Diversos estudos em psicologia e pedagogia, demonstram que o brincar é parte indispensável do processo educativo. Por meio do jogo e das atividades lúdicas, a criança internaliza regras, explora o meio em que vive, desenvolve habilidades sociais e cognitivas e constrói o conhecimento de forma ativa e contextualizada.

Nas escolas, as atividades lúdicas podem assumir diferentes formas, jogos pedagógicos, brincadeiras tradicionais, atividades artísticas, culturais e esportivas, todas com o propósito de estimular o aprendizado de maneira prazerosa e significativa. Tais práticas também contribuem para a melhoria do clima escolar, fortalecem vínculos entre alunos e professores e reduzem índices de evasão e desmotivação.

Dessa forma, ao instituir a Política de Incentivo às Atividades Lúdicas nas Escolas Públicas, o Estado de Mato Grosso reafirma seu compromisso com uma educação pública de qualidade, centrada no desenvolvimento integral do estudante, na promoção da saúde mental e emocional, e na valorização de práticas pedagógicas inovadoras e humanizadas.

Portanto, a aprovação desta proposta é medida de grande relevância social, pedagógica e cultural, por reconhecer o brincar como um direito da criança e do adolescente e como instrumento essencial para o desenvolvimento pleno, a aprendizagem significativa e a formação de cidadãos críticos, criativos e solidários.

Diante disso, a presente proposição busca instituir uma política pública permanente, garantindo que o lúdico seja reconhecido não apenas como recreação, mas como parte integrante da formação educacional de nossas crianças e adolescentes.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Assim, conta-se com o apoio dos nobres pares, para a aprovação deste importante projeto de lei dada a relevância que a matéria apresenta em contribuir positivamente para o avanço da educação mato-grossense.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Novembro de 2025

Paulo Araújo
Deputado Estadual